

SEI 6016.2021/0121770-9

CONCORRÊNCIA Nº EC/002/2022/SGM-SEDP

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CENTROS
EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUS) NA CIDADE DE SÃO PAULO**

MINUTA DE CONTRATO



**ANEXO VIII DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**

Este ANEXO é composto pelo seguinte APÊNDICE, que lhe é partes integrante e indissociável:

APÊNDICE I – MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

DIRETRIZES GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DA CONTA GARANTIA E DA CONTA APORTE

1. O CONTRATO prevê que o PODER CONCEDENTE realizará APORTE de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA pela realização das obras de construção e implantação dos CEUs que são objeto da CONCESSÃO.

2. O CONTRATO também obriga a instituição, em favor da CONCESSIONÁRIA, de sistema de garantia dos pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE.

3. As obrigações a que fazem referência os itens 1 e 2 deste documento serão operacionalizados mediante a celebração de instrumentos de administração de contas vinculadas nos quais constarão como partes, no mínimo, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

4. Os capítulos a seguir apresentam as diretrizes mínimas a serem observadas na elaboração dos instrumentos mencionados no item acima.

I. INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE

5. O CONTRATO prevê que o pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA, como remuneração pela conclusão das obras de construção e implantação dos CEUs, será realizado por meio de recursos oriundos de dotação orçamentária específica e da CONTA APORTE específica.

5.1. A CONTA APORTE será constituída por meio de instrumento a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

6. A liberação do valor do APORTE, na íntegra ou parcial, será realizada de acordo com o mecanismo disposto e regado no ANEXO V DO CONTRATO– MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE, e ocorrerá após a emissão dos Termos de Recebimento Parciais de cada Bloco e do Termo Definitivo de Aceitação de Obras de cada CEU, conforme indicado no item 13 deste documento.

7. O valor do APORTE a ser efetivamente liberado pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA será calculado com base no FATOR DE CONSTRUÇÃO incidente sobre a parcela do APORTE referente a cada um dos CEUs e ponderado de acordo com a natureza dos blocos finalizados, conforme indicado no ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE.

8. O pagamento do APORTE será operacionalizado por meio da liberação dos recursos transferidos à CONTA APORTE, sendo que esta conta vinculada deverá ser mantida até a conclusão do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, e somente poderá ser encerrada nos casos de:

8.1. esgotamento dos recursos, na forma prevista no CONTRATO;

8.2. celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, desde que mantida sua finalidade;

8.3. abertura de novas contas correntes com as mesmas finalidades.

9. O PODER CONCEDENTE deverá constituir a CONTA APORTE no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do CONTRATO e efetuar a transferência da totalidade dos recursos para a CONTA APORTE, mediante execução orçamentária, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE LICENCIAMENTO da primeira unidade de CEU a ser licenciado.

10. A constituição da CONTA APORTE configura-se como condição precedente para a emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE.

11. Os recursos depositados na CONTA APORTE deverão estar vinculados a investimentos de baixo risco e liquidez diária, vinculados a títulos do tesouro nacional.

12. Eventual remuneração devida à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA pelo instrumento administração de contas vinculadas referente à CONTA APORTE será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

13. Pelo instrumento de que trata o item 5.1 deste documento, o PODER CONCEDENTE investirá a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA de poderes de mandato para que, mediante o recebimento de Autorização de Liberação de Aporte, realize a transferência de recursos da CONTA APORTE para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA.

13.1. A Autorização de Liberação do Aporte é um documento emitido pelo PODER CONCEDENTE e enviado à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias da emissão dos Termos de Recebimento Parciais de cada Bloco e do Termo Definitivo de Aceitação de Obras, conforme o caso, contendo, com a respectiva memória de cálculo, a parcela do valor do APORTE a que faz jus a CONCESSIONÁRIA pela entrega do CEU.

13.2. Caso o PODER CONCEDENTE não emita a Autorização de Liberação do Aporte no prazo de que trata o item 13.1, a CONCESSIONÁRIA poderá instruir SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO enviada à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, contendo, com a respectiva memória de cálculo, a parcela do valor do APORTE a que faz jus pela entrega do CEU.

14. Caso a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA receba uma Autorização de Liberação de Aporte ou SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO em valor superior ao saldo líquido da conta aporte, deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que, em até 10 (dez) dias, efetue o depósito da diferença na CONTA APORTE, ou efetue o pagamento diretamente à CONCESSIONÁRIA.

II. INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E O SISTEMA DE GARANTIA

15. Conforme disposto no CONTRATO, O Sistema de Garantia compreende:

- a) a GARANTIA SPDA, por meio da criação de uma CONTA GARANTIA, de titularidade da SPDA e a constituição de CONTRATO DE PENHOR sobre o SALDO GARANTIA – correspondente ao seu saldo líquido – conforme disposto na Cláusula 28ª do CONTRATO; e
- b) na qualidade de GARANTIA SUBSIDIÁRIA, a possibilidade de utilização de recursos provenientes da advindos da quota devida ao Município de São Paulo do Salário Educação, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.805/1980.

16. O Sistema de Garantia será constituído mediante a celebração de instrumento específico entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e a SPDA.

16.1. O APÊNDICE I – MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deste ANEXO contém a minuta do instrumento de que trata o item 16.

16.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, justificadamente, propor modificações na minuta de que trata o item 16.1, desde que respeitados a estrutura a finalidade do instrumento, consoante os termos previstos neste documento.

III. DISPOSIÇÕES COMUNS

17. Sem prejuízo de demais previsões contratuais trazidas pelas PARTES, os instrumentos de administração de contas deverão conter, no mínimo, as disposições a seguir.

17.1. Serão obrigações do PODER CONCEDENTE ou da SPDA, conforme o caso:

- a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, durante todo o período de vigência de cada CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES no instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- b) fornecer à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA cópia do CONTRATO;
- c) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA GARANTIA ou na CONTA APORTE;
- d) cuidar para a manutenção da CONTA GARANTIA ou da CONTA APORTE por todo o prazo de vigência do CONTRATO, livre de quaisquer restrições;
- e) assegurar que montante correspondente ao SALDO GARANTIA e o saldo máximo do APORTE sejam constituídos tempestivamente, nos prazos estabelecidos pelo CONTRATO;

- f) designar dotação orçamentária com a finalidade de honrar o pagamento da CONTA APORTE e constituir o SALDO GARANTIA;
- g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;
- h) informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA sempre que houver alterações no prazo do CONTRATO ou nos valores de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no âmbito da CONCESSÃO;
- i) contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE para que este informe a cada mês à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, já deduzidos ou acrescidos de eventuais montantes previstos no CONTRATO;
- j) informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por escrito a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA e os recursos depositados na CONTA APORTE e na CONTA GARANTIA; e
- k) indicar preposto que estará autorizado a acessar extrato da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE.

17.2. Serão obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

- a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, nos termos do presente ANEXO, durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- b) atuar, na qualidade de administradora da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto no instrumento, nos termos do presente ANEXO;
- c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas no instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
- d) recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA que contrariem, expressamente, as disposições do instrumento; e
- e) fornecer ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sempre que lhe solicitado, as informações da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE, em prazo hábil.

17.3. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá ser notificada da irregularidade na prestação dos serviços e será responsabilizada caso não sane a irregularidade em prazo hábil.

17.4. O instrumento permanecerá vigente durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.



17.5. O instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as PARTES ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, hipótese na qual um novo contrato deverá ser celebrado tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo de vigência remanescente do CONTRATO.

18. O pagamento pelos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, bem como o ressarcimento de quaisquer despesas, caberá ao PODER CONCEDENTE.